CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

A SECRETÁRIA P/AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
09/01/2018
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 114/2018

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito, para que o mesmo, estude a possibilidade ***de ceder a área pertencente a essa Municipalidade, localizada na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, parte da Gleba "U", Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, cedida anteriormente pela Lei nº 4.107 de 14 de fevereiro de 2008, ao Força Esporte Clube, para Caieiras Esporte Clube Eireli – ME, inscrito no CNPJ nº 24.924.668/0001-93, localizado à Rua Minas Gerais nº 628, no Bairro Nova Era, neste Município.***

Tal solicitação vem de encontro a vários pedidos de moradores de nosso Município, pois referida área poderia ser utilizada para prática de esportes e encontra-se sem destinação no momento.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação agradeço antecipadamente.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 09 de janeiro de 2018.

-ANDERSON CARDOSO DA SILVA-
Vereador Birruga

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.924.668/0001-93 MATRIZ		02/06/2016

NOME EMPRESARIAL
CAIEIRAS ESPORTE CLUBE EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAIEIRAS ESPORTE CLUBE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINAS GERAIS (JD ESPERANCA)	628	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.724-030	NOVA ERA	CAIEIRAS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@NOGUEIRAORGCONTABIL.COM.BR	(11) 2841-7771 / (11) 2843-2707

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

Esta lei foi revogada

LEI Nº 4.107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO FORÇA ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **FORÇA ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.647.395/0001-70, entidade sem fins lucrativos, com Sede na Rua Galvão Bueno nº 782, 1º Andar, Sala 109, Liberdade, São Paulo, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um Centro de Treinamento para formação de atletas e escolinha de futebol para crianças carentes, dentre outras instalações nos termos do Processo nº 8.510/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 39.228,83 m², localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, parte da Gleba "U", descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **FORÇA ESPORTE CLUBE**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, parte da Gleba "U", Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 39.228,83 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: A presente gleba tem o seu início no ponto A, localizado junto ao alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, e segue por esse alinhamento uma curva de raio 73,33m e desenvolvimento 68,71m até o ponto B: segue uma reta com azimute 146°43'21" e comprimento 337,41m pelo alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves até o ponto C; segue uma curva de raio 188,98m e desenvolvimento 84,24m pelo alinhamento da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves até o ponto D; segue uma reta com azimute 242°23'09" e comprimento 132,60m pela divisa da propriedade da Associação Comunitária em Defesa da Qualidade de Moradia até o ponto E; deflete à direita uma reta com azimute 333°43'16" e comprimento 68,07m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina até o ponto F, deflete ligeiramente à esquerda uma reta com azimute 329°55'04" e comprimento 101,18m que segue confrontando com área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto G; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 333°58'28" e comprimento 76,41m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto H; deflete ligeiramente à direita com uma reta com azimute 337°19'18" e comprimento 87,53m que segue confrontando com área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto I; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 347°07'44" e comprimento 109,23m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina até o ponto J; deflete ligeiramente à esquerda uma reta azimute 333°42'24" e comprimento 21,99m que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto L; deflete ligeiramente à direita uma reta com azimute 350°18'03", e comprimento 12,62m, que segue confrontando com a área verde do loteamento Vila Rosina, até o ponto A, que é o início desta descrição perimétrica, encerrando assim uma área superficial de 39.228,83m².

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste Artigo, a entidade se propõe a construir um Centro de Treinamento para formação de atletas e Escolinha de Futebol para crianças carentes, com Departamento Médico, cozinha, copa e piscina.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006, ficando condicionada à alteração dos Estatutos Sociais da entidade, que deverá no prazo de 90 (noventa) dias incluir o nome de Caieiras em sua denominação social.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **FORÇA ESPORTE CLUBE**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Caieiras, em 14 de Fevereiro de 2.008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

A SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 115/2018

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, que se designe determinar ao departamento competente dessa Municipalidade, que promova estudos, no sentido de ***criar um Aplicativo "APP" de serviços públicos entre a população e Prefeitura.***

JUSTIFICATIVA: A solicitação se faz necessária, haja vista que a população poderá se informar sobre os serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Caieiras e solicitar serviços através da mesma, como por exemplo falta de iluminação, tapa buracos, limpezas e entre outras. Dessa forma iria melhorar significantemente a comunicação e colaboração entre os munícipes e a Prefeitura.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

..... **Câmara Municipal de Caieiras, 10 de janeiro de 2018.**

FABRÍCIO CALANDRINI
Vereador